



MUNÍCIPIO DA CALHETA

CONTRATO PROGRAMA

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA, Pessoa Coletiva n.º 511233639, com sede na Avenida Dom Manuel I, n.º 47, freguesia e concelho da Calheta, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

E

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DA PONTA DO PARGO, NIF 513780637 com sede à Rua Dr. Vasco Augusto França, freguesia da Ponta do Pargo, concelho da Calheta, representada por Gilberto Garrido, na qualidade de Presidente da Direção;

Considerando que:

- a) A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, regulada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, no seus artigos 7º, 46º e 47º prevê a possibilidade do poder local atribuir apoios ou participações financeiras tanto a associações desportivas, como a eventos desportivos de interesse público, através da realização de um contrato programa de desenvolvimento desportivo regulado pelo Decreto –Lei 273/2009, de 1 de Outubro, Regime Jurídico dos Contratos Programas de Desenvolvimento Jurídico;
- b) Nos termos do n.º 1 e da f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 73/2013 de 12 de Setembro, diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações no domínio dos tempos livres e do desporto.



MUNÍCIPIO DA CALHETA

- c) Que é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar as atividades desportivas;
- d) Ao abrigo da competência prevista na u) do n.º 1 do artigo 33º da já mencionada Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, de apoiar atividades de natureza desportiva, a Câmara Municipal da Calheta, em reunião ordinária do dia 9 de janeiro, deliberou, por unanimidade, a concessão de apoio financeiro ao **Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo**, que se irá reger pelo presente **CONTRATO PROGRAMA**, ajustado e reciprocamente aceite entre ambas as partes outorgantes e que ficará subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira **(Objecto do contrato)**

1. Pelo presente documento, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante apoio financeiro.
2. A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa assegurar as atividades constantes do plano de atividades.

Segunda **(Vigência do contrato)**

O presente contrato tem início reportado a 1 de janeiro de 2020 e finda a 31 de Dezembro de 2020.

Terceira **(Dotação orçamental)**

1. As verbas que integram a presente concessão estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município da Calheta.



MUNÍCIPIO DA CALHETA

2. A despesa inerente a este contrato programa será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0103.040701, compromissos n.ºs 2020/65 e 2020/333.

Quarta (Comparticipação financeira)

1. A primeira outorgante concederá à segunda outorgante um apoio financeiro anual de 19.200,00 euros (dezanove mil e duzentos euros).
2. A atribuição do montante previsto no número anterior, será disponibilizada pela primeira à segunda outorgante em doze prestações mensais no valor de 1.600,00 euros (mil e seiscentos euros) cada, com o início em janeiro de 2020.

Quinta (Obrigações da primeira outorgante)

Compete à primeira outorgante:

- a) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução financeira deste contrato;
- b) Processar os montantes previsto neste contrato.

Sexta (Obrigações da segunda outorgante)

Compete à segunda outorgante:

- a) A gestão e aplicação rigorosa e racional das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato programa;
- b) Publicitar o apoio recebido através da menção expressa “*Com o apoio do Município da Calheta*”, bem como da inserção do respetivo logótipo ou



MUNÍCIPIO DA CALHETA

brasão em todos os suportes gráficos usados para a promoção ou divulgação das atividades apoiadas e na informação difundida nos diversos meios de comunicação social.

Sétima

(Controlo da execução do contrato)

1. Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos anuais, entregue até 31 de janeiro do ano seguinte, à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente contrato.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido deverá ser devidamente acompanhado pelos documentos comprovativos da realização da despesa.
3. É igualmente da responsabilidade da segunda outorgante a apresentação do relatório de contas anual e atividades à primeira outorgante.
4. A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio.

Oitava

(Incumprimento do contrato)

O incumprimento, pela segunda outorgante, de algum dos termos constantes do presente contrato programa à segunda outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula quarta do presente contrato, a suceder



MUNÍCIPIO DA CALHETA

nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona (Revisão do contrato)

O presente contrato programa pode ser revisto por livre acordo entre as partes e nos precisos termos constantes da legislação aplicável.

Décima (Disposição geral)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Décima Primeira (Publicidade)

Após a sua assinatura, o presente contrato-programa será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cmcalheta.pt e afixado em local próprio.

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos 14 dias de fevereiro de 2020, ficando cada parte com um exemplar.

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante